



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0336	12.03.19	AB

Ofício nº 103/2019

Mococa/SP, 26 de fevereiro de 2019.

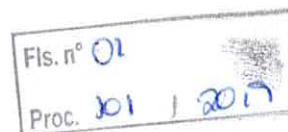
Ao

Excelentíssimo Senhor

ELIAS DE SISTO

Presidente da Câmara Municipal de

Mococa - SP



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade de adequação de dotação orçamentária, relativa à Lei nº 4.737/2018, para operacionalização de convênio firmado no âmbito federal.

Ocorre que por um equívoco foi colocado no Projeto de Lei do Orçamento para 2019, a dotação orçamentária "449051 - Obras e Instalações", enquanto o correto seria a dotação orçamentária "449052 - Equipamentos e Material Permanente".

Essa alteração não terá nenhum acréscimo de valores ao orçamento vigente, ocorrerá apenas a alteração da dotação orçamentária, passando a existir no orçamento a dotação correta para que o Convênio em questão Aquisição de Academias ao ar livre", possa ser operacionalizado nesse exercício financeiro de 2019.

Concluída a presente explanação, resta-nos solicitarmos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

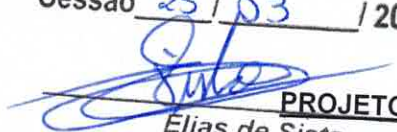
APROVADO

Discussão por 15F

Sessão 25 / 03 / 2019

Fls. nº 02

Pág. 101 / 2019


Elias de Sisto
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2019, de 26 de fevereiro de 2019

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

APROVADO

Discussão por

Sessão / / 20

Elias de Sisto
PRESIDENTE

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia de de 2.019, aprovou o Projeto de Lei nº 006 / 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Mococa, um crédito adicional especial no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

11 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
01 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS
17.812.0075.1.018 - AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanentes R\$ 97.500,00
FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e Recursos de Convênios Federais - Vinculado
CÓDIGO APLICAÇÃO: 100 - Geral

Art. 2º - O valor do crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos da anulação da seguinte dotação:

11 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
01 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS
17.812.0075.1.018 - AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 97.500,00
FONTE DE RECURSO: 05 - Transf. e Recursos de Convênios Federais - Vinculado
CÓDIGO APLICAÇÃO: 100 - Geral
Ficha 674

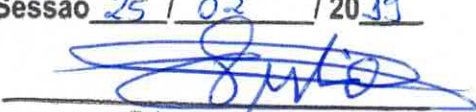
Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Em 25 Discussão por 14FJA

Sessão 25 / 03 / 2019


Elias de Sisto
PRESIDENTE


DR FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 03

Proc. 101/2019

PROCESSO Nº 101/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DUAS DISCUSSÕES

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Propositura protocolada na Secretaria em 12 de março de 2019, sob o número 0336. A propositura é um Projeto de Lei que visa abertura de crédito adicional especial, com pedido de Regime de Urgência. Em decorrência do regime citado, para que haja tempo hábil de análise pela Procuradoria Jurídica e pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade antes das discussões e votações, encaminho esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de março de 2019

Rosa Negrini

Analista Legislativo

Procurador Jurídico

Preceder em ANEXO.
De-se ciência a
quem de direito.

15/3/2019



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 14/2019

REFERÊNCIAS: *Projeto de lei. Abertura de créditos adicionais suplementar e/ou especial. Considerações.*

INTERESSADOS: Prefeito e Vereadores

O digníssimo Chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício nº 103/2019, protocolizado em 12/3/2019, em caráter de urgência, submete à apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 06/2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, visando a readequação de dotações orçamentárias relativas à Lei nº 4.737/2018, para operacionalização de convênio federal destinado à aquisição de academias ao ar livre.

Instado a se manifestar, este órgão jurídico o faz na forma que segue:

A Constituição Federal de 1988, dentre os mecanismos pertinentes ao sistema orçamentário, buscou sobremaneira prestigiar o Legislativo enquanto Poder que é, atribuindo-lhe o mister de legislar e de fiscalizar os atos do Poder Executivo.¹ Vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Conselhos e Tribunais de Contas de Contas dos Municípios, onde houver.
(...)

¹ JAMPAULO JÚNIOR, João. "O processo legislativo municipal: doutrina, jurisprudência e prática" – 2. ed. rev. ampl.. Belo Horizonte: Fórum, 2009, pág. 230.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

De acordo com nossa Lei Orgânica:

Art. 8º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:

(...)

*II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, **assim como créditos suplementares e especiais;***

(...)

Outrossim, merece transcrição os seguintes dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

E o mais importante: a **Constituição da República**, em seu **artigo 167**, proíbe a abertura de créditos adicionais (suplementar e especial) sem prévia autorização legislativa, bem como a indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Neste íterim, ensina HELY LOPES MEIRELLES²:

"A previsão da receita e a fixação da despesa devem constar do orçamento, que é o plano anual de arrecadação e do emprego dos dinheiros públicos. Mas fatos supervenientes à aprovação do orçamento impõem à Administração a aplicação de novas verbas em obras, serviços e atividades não previstos nas dotações orçamentárias. Torna-se, assim, necessária a abertura de novos créditos, paralelos aos já existentes no orçamento." (destacamos)

Com efeito, o aludido projeto pretende autorizar o Departamento de Finanças da Prefeitura a abrir o crédito especial de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) na rubrica "Equipamentos e Materiais Permanentes" anulando o mesmo valor da rubrica "Obras e Instalações", todas dentro da mesma dotação orçamentária de programa do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer, para que o orçamento se compatibilize com o aludido convênio.

Vale lembrar que a **Lei Municipal nº 4.737, de 20 de dezembro de 2018** – nossa LOA para o exercício de 2019 – que estima a receita em R\$ 197.400.000,00 (cento e noventa e sete milhões e quatrocentos mil reais) prevê a possibilidade do Poder Executivo abrir, mediante decreto, créditos suplementares de até 20% do orçado em despesas. Logo, acima deste patamar, imprescindível a autorização legislativa!

Com efeito, o que os vereadores devem observar num projeto desta natureza?

Novamente, o clássico administrativista nos socorre:

² MEIRELLES, Hely Lopes. "DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO". São Paulo: Malheiros Editores, 2008, 16ª ed., págs. 694/695.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

*"Em todos os casos, porém, a Câmara deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justificam sua abertura e se há recursos disponíveis para satisfazer as despesas, na forma exigida pela Lei 4.320, de 1964 (arts. 40-46), para os créditos suplementares e especiais. **Deverá, igualmente, zelar para que as leis de abertura de créditos adicionais só incluam novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias...***

A lei aprovadora do orçamento poderá já ter autorizado a abertura de créditos suplementares até determinado limite, o que então poderá ser feito por decreto, independentemente de lei especial."

Nesse diapasão, tem entendido nosso Tribunal de Justiça:

"Com efeito, a Municipalidade de (...) encaminhou à Câmara pedido de autorização para a abertura de crédito orçamentário para atender limpeza pública, merenda escolar, iluminação pública e outras despesas. A Edilidade houve por bem solicitar várias informações que acabaram retardando a votação, razão porque a Prefeitura ajuizou esta medida cautelar inominada objetivando que o Poder Judiciário autorizasse a abertura desse crédito, sustentando a requerente da medida que a atitude da Câmara configurava desvio de finalidade.

O MM. Juiz houve por bem deferir a liminar postulada, permitindo que o Poder Executivo abrisse créditos suplementares suficientes para o pagamento de determinadas despesas contidas na inicial, excluindo outras que entendeu adiáveis; esta Câmara, ao julgar o Mandado de Segurança nº 184.667-1 concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento tirado contra aludida liminar. E as razões ali consignadas levam ao acolhimento dos recursos.

*De fato, o Poder Judiciário não pode substituir atividade que é própria de outro Poder. Cabe-lhe examinar se foram atendidos os requisitos constitucionais, legais e regimentais, mas, como ressalta a lição do prof. Hely Lopes Meirelles: **"não pode adentrar o mérito da deliberações da Mesa, das Comissões ou do Plenário, nem deve perquirir as opções políticas (...)"** (Direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 606).*



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Comentando acerca dos créditos adicionais, observa o citado autor que: "**a Câmara deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justificam a sua abertura, e se há recursos disponíveis para satisfazer as despesas (...).**" (Direito municipal brasileiro, 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, p.779).

De outro lado, há previsão constitucional no sentido de que **é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes** (art. 167, V, da CF).

Assim esta cautelar não tinha como vingar, pois na verdade pretendeu fazer com que o Judiciário fizesse as vezes do Legislativo na apreciação de matéria que era de sua competência exclusiva, o que, como visto, é vedado e enseja o acolhimento da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido" (APELAÇÃO CÍVEL Nº 201.913-1/6. QUARTA CÂMARA CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Votação Unânime.)

Ora, o projeto me parece em ordem, uma vez que – além do relevante interesse público – foram observados os parâmetros legais e orçamentários, sobretudo evidenciando a origem dos recursos (federal e de natureza vinculada), razão pela qual OPINO FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

S.M.J., é o parecer.

Mococa, 15 de março de 2019.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 101/2019

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação para se manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, e Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise quanto à matéria orçamentária da propositura.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de março de 2019

ELIAS DE SISTO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 101/2019

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 03 / 2019.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 21 / 03 / 2019.

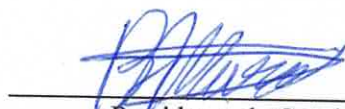


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco Carlos Cândido.

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 03 / 2019.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 101/2019

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 03 / 2019.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.


Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO Nº 101/2019

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 03 / 2019.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 23 / 03 / 2019.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Jose Roberto Benício.

DATA DA NOMEAÇÃO: 19 / 03 / 2019.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0395	19.03.19	AB

Ofício Vereador-JBP/CMM-2019

Mococa, 19 de março de 2019

Excentíssimo Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, e, solicitar minha retirada das Comissões Permanentes de Saúde e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por fazer parte de seis Comissões Permanentes e não poder participar com efetividade de todas elas.

Aproveito a oportunidade para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO PEREIRA

Vereador

À Sua Excelência

Elias de Sisto

Presidente da Câmara Municipal de Mococa



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0413	21.03.19	

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 0106/2019-CMM

Mococa, 21 de março de 2019.

Senhor Vereador,

Em resposta a Ofício protocolado em 19 de março de 2019, sob o nº 0395, informo que defiro seu pedido de retirada das Comissões Permanentes de Saúde e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e que os suplentes das Comissões mencionadas tomarão seu lugar.

Aproveito a oportunidade para apresentar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DE SISTO

Presidente

À Sua Senhoria

José Roberto Pereira

Vereador da Câmara Municipal de Mococa



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 330/2019

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa, no Biênio 2019/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 69 da Resolução nº. 9, de 28 de dezembro de 1992, determina:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa, no biênio 2019-2020, os seguintes membros:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Presidente:	<u>Brasilino Antonio de Moraes</u>
Vice-Presidente:	<u>Francisco Carlos Cândido</u>
Secretário:	<u>Carlos Henrique Lopes Faustino</u>
Suplente:	<u>Elisângela Mazini Maziero Breganoli</u>

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Presidente:	<u>Eduardo Ribeiro Barison</u>
Vice-Presidente:	<u>Elisângela Mazini Maziero Breganoli</u>
Secretária:	<u>José Roberto Pereira</u>
Suplente:	<u>Valdirene Donizeti da Silva Miranda</u>

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Presidente:	<u>Agimar Alves</u>
Vice-Presidente:	<u>Brasilino Antonio de Moraes</u>
Secretário:	<u>Daniel Giroto</u>
Suplente:	<u>Edimilson Manoel</u>

IV - Comissão de Saúde

Presidente:	<u>José Roberto Pereira</u>
Vice-Presidente:	<u>Aloysio Taliberti Filho</u>
Secretário:	<u>Edimilson Manoel</u>
Suplente:	<u>Valdirene Donizeti da Silva Miranda</u>

V - Comissão de Educação

Presidente:	<u>Edimilson Manoel</u>
Vice-Presidente:	<u>Eduardo Ribeiro Barison</u>
Secretária:	<u>Elisângela Mazini Maziero Breganoli</u>
Suplente:	<u>Daniel Giroto</u>

VI - Comissão de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte

Presidente:	<u>Carlos Henrique Lopes Faustino</u>
Vice-Presidente:	<u>Aparecido Donizeti Teixeira</u>
Secretário:	<u>José Roberto Pereira</u>

Publicado por afixação, no quadro de Editais, na mesma data.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Suplente: Valdirene Donizeti da Silva Miranda

VII - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

Presidente: José Roberto Pereira
Vice-Presidente: Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Secretário: Aparecido Donizeti Teixeira
Suplente: Elisângela Mazini Maziero Breganoli

VIII - Comissão de Meio Ambiente

Presidente: José Roberto Pereira
Vice-Presidente: Eduardo Ribeiro Barison
Secretário: Brasilino Antonio de Moraes
Suplente: Edimilson Manoel

IX - Comissão de Direitos Das Pessoas Com Deficiência e Idosos

Presidente: Francisco Carlos Cândido
Vice-Presidente: Aparecido Donizeti Teixeira
Secretário: Daniel Girotto
Suplente: Carlos Henrique Lopes Faustino

X - Comissão dos Direitos da Mulher, Da Criança e Do Adolescente

Presidente: Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Vice-Presidente: José Roberto Pereira
Secretário: Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Suplente: Eduardo Ribeiro Barison

XI - Comissão de Defesa Dos Direitos Do Consumidor

Presidente: Daniel Girotto
Vice-Presidente: Carlos Henrique Lopes Faustino
Secretário: Aparecido Donizeti Teixeira
Suplente: Francisco Carlos Cândido

XII - Comissão de Assuntos Metropolitanos

Presidente: Agimar Alves
Vice-Presidente: Brasilino Antonio de Moraes
Secretário: Francisco Carlos Cândido
Suplente: Aloysio Taliberti Filho

Art. 2º. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de fevereiro de 2019


ELIAS DE SISTO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 101/2019

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

Em razão de pedido de retirada da composição da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pelo Vereador José Roberto Pereira, protocolado em 19 de março de 2019, sob o número 0395, e seu deferimento pelo Presidente da Câmara através do Ofício nº 0106/2019-CMM, nomeio como relator(a) da presente propositura o(a) Vereador(a):

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: _____.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO Nº 101/2019

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 006/2019

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel

ASSUNTO :- Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATOR :- Francisco Carlos Cândido

• **Voto do Relator**

A matéria ora em análise trata de Projeto de Lei dispõe sobre crédito adicional especial para a aquisição de Academias ao Ar Livre, referente a convênio firmado no âmbito federal. O ofício que encaminha a propositura retrata que a Lei nº 4.737/2018 (lei orçamentária anual de 2019) necessita de adequação orçamentária para que o convênio seja operacionalizado, em razão de equívoco de dotação orçamentária.

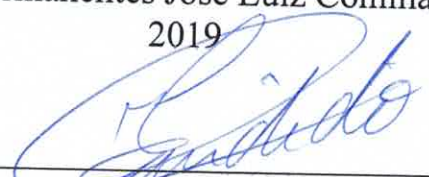
Desta maneira, como relator da presente matéria, após estudos e em consonância com o Parecer Jurídico emanado pelo Setor Jurídico desta Casa de Leis de nº 14/2019, não vejo óbice para a **APROVAÇÃO**, e, desta forma, concluo que o projeto de que tem plena procedência quanto ao



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

aspecto Constitucional, Legal e Regimental, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando Relatório FAVORÁVEL à sua **aprovação**.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 25 de março de 2019


Relator – Francisco Carlos Cândido

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 006/2019

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel

ASSUNTO :- Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATOR :-

• **Voto do(a) Relator(a)**

A matéria ora em análise trata de Projeto de Lei dispõe sobre crédito adicional especial para a aquisição de Academias ao Ar Livre, referente a convênio firmado no âmbito federal. O ofício que encaminha a propositura retrata que a Lei nº 4.737/2018 (lei orçamentária anual de 2019) necessita de adequação orçamentária para que o convênio seja operacionalizado, em razão de equívoco de dotação orçamentária.

Como relator da presente matéria, após estudos e em consonância com o Parecer Jurídico emanado pelo Setor Jurídico desta Casa de Leis de nº 14/2019, não vejo óbice para a **APROVAÇÃO**, e, desta forma, concluo que o projeto de que tem plena procedência quanto ao aspecto Orçamentário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

da matéria, e decido de forma **FAVORÁVEL** à **aprovação** do projeto em epígrafe.

Relator(a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 8ª SESSÃO ORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA : 25 DE MARÇO DE 2019
HORÁRIO : 20h00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 006/2019
TURNO : 1ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 101/2019

VEREADORES		VOTOS			
		Favorá- vel	Contrá- rio	Absten- ção	Ausente
1-	AGIMAR ALVES	X			
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X			
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	X			
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	X			
6-	DANIEL GIROTTO	X			
7-	EDIMILSON MANOEL	X			
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X			
9-	ELIAS DE SISTO	X			
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X			
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X			
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	X			
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	X			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	X			
TOTAL.....		15			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Votos Favoráveis

: 15

Votos Contrários

: —

Abstenção:

: —

Ausentes

: —

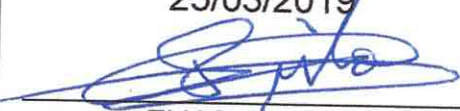
Total

: 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

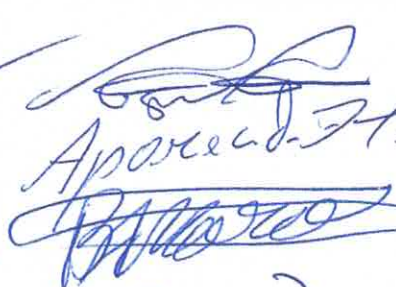
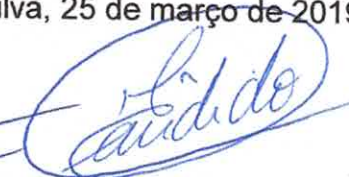
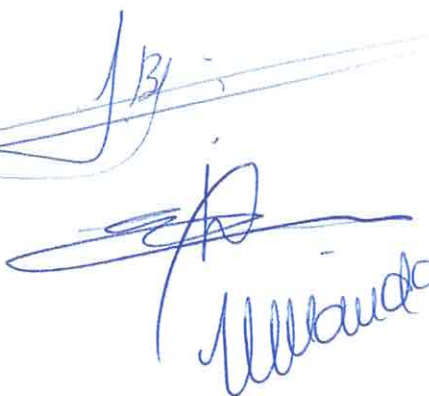
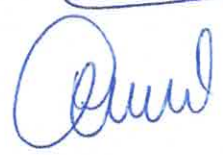
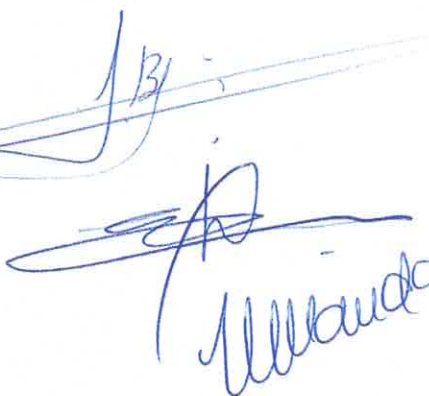
PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO 25/03/2019 
449	25/03/2019		ELIAS DE SISTO Presidente
REQUERIMENTO Nº <u>102</u> /2019			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar em fase de 2ª Discussão sobre a seguinte propositura:

1. PROJETO DE LEI Nº 006/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

2. PROJETO DE LEI Nº 007/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel – Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de março de 2019



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

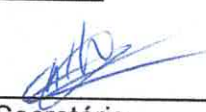
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 8ª SESSÃO ORDINÁRIA – 3º PERÍODO.
DATA : 25 DE MARÇO DE 2019
HORÁRIO : 20 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO
PROTOCOLO : /2019

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	X		
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	X		
6-	DANIEL GIOTTO	X		
7-	EDIMILSON MANOEL	X		
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
9-	ELIAS DE SISTO	X		
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X		
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	X		
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	X		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA : 25 DE MARÇO DE 2019
HORÁRIO : 20h00
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 006/2019
TURNO : 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO : 101/2019

VEREADORES		VOTOS			
		Favorá- vel	Contrá- rio	Absten- ção	Ausente
1-	AGIMAR ALVES	X			
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X			
3-	APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	X			
4-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X			
5-	CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	X			
6-	DANIEL GIROTTO	X			
7-	EDIMILSON MANOEL	X			
8-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X			
9-	ELIAS DE SISTO	X			
10-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI				X
11-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X			
12-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
13-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	X			
14-	LUIZ BRAZ MARIANO	X			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	X			
TOTAL:.....		14			01



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Votos Favoráveis	:	14
Votos Contrários	:	
Abstenção:	:	
Ausentes	:	01
Total	:	15



1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 10/2019
PROJETO DE LEI Nº 006/2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Mococa, um crédito adicional especial no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

11 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

01 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

17.812.0075.1.018 – AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanentes R\$ 97.500,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transf. e Recursos de Convênios Federais -

Vinculado

CÓDIGO APLICAÇÃO: 100 – Geral

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos da anulação da seguinte dotação:

11 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

01 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

17.812.0075.1.018 – AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 97.500,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transf. e Recursos de Convênios Federais -

Vinculado

CÓDIGO APLICAÇÃO: 100 – Geral

Ficha 674



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 10/2019
PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de março de 2019

ELIAS DE SISTO

Presidente

CARLOS H. LOPES FAUSTINO

1ª Secretário

AGIMAR ALVES

2º Secretário

